



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1906623 - SP (2020/0307650-9)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORES: MURILO GALEOTE E OUTRO(S) - SP257954
RAFAEL DOS SANTOS MATTOS ALMEIDA - SP282886
EMBARGADO : CIPA FIERA MILANO PUBLICACOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADOS : FELIPE JIM OMORI E OUTRO(S) - SP305304
AMANDA XOCAIRA HANNICKEL - SP401095
INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO
FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RICARDO FERREIRA BREIER - RS030165
FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY -
RJ095573
JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725
BRUNO DIAS CÂNDIDO - MG116775
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO - DF018958
PRISCILLA LISBOA PEREIRA - DF039915
ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES - AM005373
VERENA DE FREITAS SOUZA - DF032753
LUIS INACIO LUCENA ADAMS - DF029512
PHELIPP BATISTA SOARES - DF056716
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON - SP103560
EDUARDO TALAMINI - PR019920
LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA
CUNHA - PE016329
DANIEL FRANCISCO MITIDIERO - RS056555
INTERES. : ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES
DE PROCESSO- ANNEP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : ANTÔNIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO -
PE019800
ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS - BA016815
LUCAS BURIL DE MACÊDO BARROS - PE030980
JOÃO OTÁVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE
ALBUQUERQUE - PB019555
BERNARDO SILVA DE LIMA - BA025458

INTERES. : COLEGIO NACIONAL DE PROCURADORIAS-GERAIS DOS
ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
PROCURADORES: ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - ES004150
VANESSA SARAIVA DE ABREU - MG064559
SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA - PE015836
RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS - DF017303
MÁRCIA MARIA MACÊDO FRANCO - PI002802
DAVI MACHADO EVANGELISTA - DF018081
RICARDO DE LIMA SÉLLOS - MA008386
ULISSES SCHWARZ VIANA - DF030991
EDER LUIZ GUARNIERI - RO000398B
JORGE HAROLDO MARTINS - PR056169
TANUS SALIM - RS080325
LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - MT016309B
VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA - DF053464
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS - DF048750
FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B
MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA - DF059721
MARCELO DE SA MENDES - DF043889
INTERES. : UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. VÍCIO.
INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.
2. Ausente vício capaz de ensejar o acolhimento dos declaratórios, configura-se a mera discordância da parte com a solução apresentada, com o propósito de modificação do julgamento.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/09/2023 a 12/09/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Cueva. Impedidos os Srs. Ministros Francisco Falcão e Ricardo Villas Bôas

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 12 de setembro de 2023.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente

OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1906623 - SP (2020/0307650-9)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORES: MURILO GALEOTE E OUTRO(S) - SP257954
RAFAEL DOS SANTOS MATTOS ALMEIDA - SP282886
EMBARGADO : CIPA FIERA MILANO PUBLICACOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADOS : FELIPE JIM OMORI E OUTRO(S) - SP305304
AMANDA XOCAIRA HANNICKEL - SP401095
INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO
FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : RICARDO FERREIRA BREIER - RS030165
FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY -
RJ095573
JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725
BRUNO DIAS CÂNDIDO - MG116775
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO - DF018958
PRISCILLA LISBOA PEREIRA - DF039915
ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES - AM005373
VERENA DE FREITAS SOUZA - DF032753
LUIS INACIO LUCENA ADAMS - DF029512
PHELIPP BATISTA SOARES - DF056716
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON - SP103560
EDUARDO TALAMINI - PR019920
LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA
CUNHA - PE016329
DANIEL FRANCISCO MITIDIERO - RS056555
INTERES. : ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES
DE PROCESSO- ANNEP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : ANTÔNIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO -
PE019800
ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS - BA016815
LUCAS BURIL DE MACÊDO BARROS - PE030980
JOÃO OTÁVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE
ALBUQUERQUE - PB019555
BERNARDO SILVA DE LIMA - BA025458

INTERES. : COLEGIO NACIONAL DE PROCURADORIAS-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

PROCURADORES: ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - ES004150
VANESSA SARAIVA DE ABREU - MG064559
SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA - PE015836
RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS - DF017303
MÁRCIA MARIA MACÊDO FRANCO - PI002802
DAVI MACHADO EVANGELISTA - DF018081
RICARDO DE LIMA SÉLLOS - MA008386
ULISSES SCHWARZ VIANA - DF030991
EDER LUIZ GUARNIERI - RO000398B
JORGE HAROLDO MARTINS - PR056169
TANUS SALIM - RS080325
LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - MT016309B
VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA - DF053464
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS - DF048750
FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B
MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA - DF059721
MARCELO DE SA MENDES - DF043889

INTERES. : UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. VÍCIO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.
2. Ausente vício capaz de ensejar o acolhimento dos declaratórios, configura-se a mera discordância da parte com a solução apresentada, com o propósito de modificação do julgamento.
3. Embargos de declaração rejeitados.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra acórdão que, resolvendo questão repetitiva ao lado de outros três recursos representativos, fixou as teses definidas no Tema n. 1.076/STJ.

A parte embargante alega que o julgado seria dotado de vícios

sanáveis por meio dos aclaratórios, em suma sob as seguintes alegações, em síntese:

7. Com a devida vênia, o acórdão ora embargado encerra vícios de contradição e omissão que autorizam a oposição dos embargos de declaração, recurso cuja fundamentação vinculada remonta, no caso, ao artigo 1.022, I e II, do CPC. De fato, e sem prejuízo de maior detalhamento em quadrante próprio, o **vício de contradição que é interno ao *decisum*** decorre de, no caso concreto, **à luz das próprias teses jurídicas firmadas na fundamentação do acórdão, em especial da apontada no item ii, não existir proveito econômico estimável**, a impor o desprovimento do recurso especial. Lado outro, e considerando a orientação nacional firmada, a tese jurídica consagrada no **item i, concretiza interpretação que consagra excesso normativo incompatível com o princípio da proporcionalidade**, corolário do **devido processo legal no seu sentido substantivo**, na leitura que lhe empresta o Supremo Tribunal Federal (STF).

Requer o acolhimento do recurso, com a conseqüente repercussão jurídica.

É o relatório.

VOTO

O art. 1.022 do Código de Processo Civil define as seguintes hipóteses de cabimento dos embargos de declaração: a) obscuridade; b) contradição; c) omissão no julgado, incluindo-se nesta última as condutas descritas no art. 489, § 1º, da mesma norma, que configurariam a carência de fundamentação válida; e d) erro material.

No caso, é inviável o acolhimento da pretensão recursal, como passo a esclarecer.

Quanto ao primeiro ponto da impugnação, sustenta a parte embargante que haveria "contradição entre os fundamentos determinantes e o dispositivo do acórdão", sob a alegação de que teria sido admitida a "fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa quando não existe proveito econômico atribuível ao vencedor da demanda [...]".

A questão, contudo, não é de contradição, mas de expressa conclusão externada no julgado segundo a qual é possível atribuir o proveito econômico ao vencedor da demanda, não se tratando a hipótese narrada – na qual se contempla a possibilidade de novo ajuizamento de nova ação de cobrança – em

impossibilidade de atribuição de valor econômico no processo já solucionado.

O ponto foi expressamente abordado no julgado recorrido, valendo destacar, a respeito, a seguinte passagem (fl. 1.227):

A propósito, quando o § 8º do art. 85 menciona proveito econômico "inestimável", claramente se refere àquelas causas em que não é possível atribuir um valor patrimonial à lide (como pode ocorrer nas demandas ambientais ou nas ações de família, por exemplo).

Já em relação ao segundo ponto da impugnação, segundo o qual na fixação das teses o acórdão teria tratado do "regramento dos honorários advocatícios como uma ilha hermética, alijada de qualquer valor ou sobreprincípio que possa calibrar sua moderação no caso concreto", a própria natureza da impugnação denota tratar-se de nítida insatisfação com o resultado do julgamento, destituída da suscitada contradição.

O acórdão adotou como fundamento expreso a interpretação dada aos dispositivos legais debatidos, não sendo os embargos de declaração a via adequada para a obtenção de concepção diversa sobre a causa, única pretensão que se colhe da alegação de que a conclusão estaria apartada de "valor" ou "sobreprincípio".

Portanto, inexistindo vício a ser dissipado, constata-se a pretensão exclusiva de rediscussão da causa, com o fim de se obter a modificação da decisão embargada, o que não se coaduna com a via aclaratória.

Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração.**

Advirto, desde logo, que a apresentação de embargos de declaração reputados protelatórios será sancionada com a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

EDcl no REsp 1.906.623 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0307650-9

Número de Origem:

1598531-44.2018.8.26.0090 15985314420188260090 581.725-0/2018-7 581725020187

Sessão Virtual de 06/09/2023 a 12/09/2023

Relator dos EDcl

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Ministros Impedidos

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CIPA FIERA MILANO PUBLICACOES E EVENTOS LTDA

ADVOGADOS : FELIPE JIM OMORI E OUTRO(S) - SP305304

AMANDA XOCAIRA HANNICKEL - SP401095

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORES : MURILO GALEOTE E OUTRO(S) - SP257954

RAFAEL DOS SANTOS MATTOS ALMEIDA - SP282886

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : RICARDO FERREIRA BREIER - RS030165

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY - RJ095573

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725

BRUNO DIAS CÂNDIDO - MG116775

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO - DF018958

PRISCILLA LISBOA PEREIRA - DF039915

ROGERIO BARCELOS DOS SANTOS MARTINS - DF036415

ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES - AM005373

VERENA DE FREITAS SOUZA - DF032753

LUIS INACIO LUCENA ADAMS - DF029512

PHELIPP BATISTA SOARES - DF056716

ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON - SP103560

EDUARDO TALAMINI - PR019920

LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA - PE016329

DANIEL FRANCISCO MITIDIERO - RS056555

INTERES. : ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO-
ANNEP - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : ANTÔNIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO - PE019800

ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS - BA016815

LUCAS BURIL DE MACÊDO BARROS - PE030980

JOÃO OTÁVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE - PB019555

BERNARDO SILVA DE LIMA - BA025458

INTERES. : COLEGIO NACIONAL DE PROCURADORIAS-GERAIS DOS ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

PROCURADORES : ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - ES004150

VANESSA SARAIVA DE ABREU - MG064559

SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA - PE015836

RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS - DF017303

MÁRCIA MARIA MACÊDO FRANCO - PI002802

DAVI MACHADO EVANGELISTA - DF018081

RICARDO DE LIMA SÉLLOS - MA008386

ULISSES SCHWARZ VIANA - DF030991

EDER LUIZ GUARNIERI - RO000398B

JORGE HAROLDO MARTINS - PR056169

TANUS SALIM - RS080325

LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - MT016309B

VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA - DF053464

CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS - DF048750

FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B

MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA - DF059721

MARCELO DE SA MENDES - DF043889

INTERES. : UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORES : MURILO GALEOTE E OUTRO(S) - SP257954

RAFAEL DOS SANTOS MATTOS ALMEIDA - SP282886

EMBARGADO : CIPA FIERA MILANO PUBLICACOES E EVENTOS LTDA

ADVOGADOS : FELIPE JIM OMORI E OUTRO(S) - SP305304
AMANDA XOCAIRA HANNICKEL - SP401095

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL - "AMICUS
CURIAE"

ADVOGADOS : RICARDO FERREIRA BREIER - RS030165
FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY - RJ095573
JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725
BRUNO DIAS CÂNDIDO - MG116775
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO - DF018958
PRISCILLA LISBOA PEREIRA - DF039915
ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES - AM005373
VERENA DE FREITAS SOUZA - DF032753
LUIS INACIO LUCENA ADAMS - DF029512
PHELIPP BATISTA SOARES - DF056716
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON - SP103560
EDUARDO TALAMINI - PR019920
LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA - PE016329
DANIEL FRANCISCO MITIDIERO - RS056555

INTERES. : ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO-
ANNEP - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : ANTÔNIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO - PE019800
ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS - BA016815
LUCAS BURIL DE MACÊDO BARROS - PE030980
JOÃO OTÁVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE - PB019555
BERNARDO SILVA DE LIMA - BA025458

INTERES. : COLEGIO NACIONAL DE PROCURADORIAS-GERAIS DOS ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

PROCURADORES : ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - ES004150
VANESSA SARAIVA DE ABREU - MG064559
SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA - PE015836
RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS - DF017303
MÁRCIA MARIA MACÊDO FRANCO - PI002802
DAVI MACHADO EVANGELISTA - DF018081
RICARDO DE LIMA SÉLLOS - MA008386
ULISSES SCHWARZ VIANA - DF030991
EDER LUIZ GUARNIERI - RO000398B
JORGE HAROLDO MARTINS - PR056169
TANUS SALIM - RS080325
LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - MT016309B
VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA - DF053464
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS - DF048750

FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B

MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA - DF059721

MARCELO DE SA MENDES - DF043889

INTERES. : UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/09/2023 a 12/09/2023, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Francisco Falcão e Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 13 de setembro de 2023